



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MARÇO DE 2016



Sumário

1. Atos Preparatórios da Inspeção	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional.....	3
3. Corregedor-Geral	4
4. Subcorregedor-Geral.....	4
5. Corregedores Auxiliares	4
6. Estrutura de Pessoal.....	4
7. Estrutura Física.....	5
8. Sistemas de Arquivo.....	6
9. Estrutura de Tecnologia da Informação	6
10. Procedimentos Disciplinares	6
11. Estágio Probatório.....	13
12. Correições e Inspeções.....	21
13. Resoluções do CNMP	23
14. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	25
15. Proposições da Corregedoria Nacional	26
16. Considerações Finais	29

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 19, de 18 de fevereiro de 2016, instaurou o procedimento de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000197/2016-52, para organização dos documentos. A execução da inspeção ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 16 e 17 de março de 2016, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MP/DF - Dr. Luis Gustavo Maia Lima e o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional

A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, dirigida pelo Corregedor-Geral, é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

2.1. Atribuições. Segundo o artigo 106 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

- I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;
- II - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;
- III - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;
- IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho;
- V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório.

2.2. Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 75/1993, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução CSMPT nº 107, de 04 de setembro de 2012).

2.3. Estrutura Organizacional. A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPT nº 107/2012:

“**Art. 4º.** A Corregedoria disporá de uma Secretaria para atender às suas necessidades.

Art. 5º. A Secretaria da Corregedoria organiza-se da seguinte forma:

- I - Gabinete, constituído por Chefia de Gabinete, Secretaria e Assessoria Jurídica;
- II - Secretaria de Apoio Administrativo;
- III - Assessoria Administrativa;
- IV - Assessoria de Correição.
- V - Assessoria de Estágio Probatório; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 114, de 04/02/2014).
- VI - Assessoria de Gestão; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 114, de 04/02/2014).”

3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, o Subprocurador-Geral do Trabalho, **Maurício Correia de Mello**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 21 de setembro de 2015; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses afastou-se de suas atividades (gozo regular de férias, 15 dias, em janeiro de 2016, foi substituído pelo 1º suplente); cumpre expediente das 09h00 às 12h00 e das 14 às 19h00, aproximadamente.

4. Subcorregedor-Geral

Não existe. Existe um Corregedor-Auxiliar escolhido pelo Corregedor-Geral, que não se confunde com a figura do Subcorregedor-Geral. O CSMPT elege uma lista tríplice e o PGT nomeia um dos integrantes como Corregedor-Geral e os outros dois, como suplentes (LC 75, art. 91, inc. III, e art. 98, inc. VI). Como tais, somente atuam nos impedimentos do Corregedor-Geral. Foi encaminhada proposta de alteração do RI CMPT para que os dois suplentes passem a compor a Corregedoria como o nome de Subcorregedores-Gerais. Referida proposta está tramitando no CSMPT.

5. Corregedores Auxiliares

5.1. Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Procurador Regional do Trabalho da 18ª Região/Goiânia). Assumiu o órgão em 25/09/2015, em regime de dedicação exclusiva; reside na localidade de lotação; atualmente, não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00, podendo variar de acordo com outros compromissos institucionais.

5.2. Adriana Silveira Machado (Procuradora Regional do Trabalho da 10ª Região). Assumiu o órgão em 25/09/2015, em regime de dedicação exclusiva; reside na comarca de lotação; atualmente, não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente, segundas, quartas e sextas-feiras, das 12h30 às 19h00. Nas terças e quintas-feiras, pela manhã e tarde.

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho possui, em seus quadros os seguintes membros e servidores, assim divididos:

Maurício Correia de Mello	Subprocurador-Geral do Trabalho	Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	Procurador Regional do Trabalho	Corregedor-Auxiliar do Ministério Público do Trabalho
Adriana Silveira Machado	Procuradora Regional do Trabalho	Membro Auxiliar da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Jair Barbosa da Silva	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Chefe da Assessoria Jurídica do Gab. do Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello
Zilda Ondina Almeida de Lima	Téc.Mpu/Apoio	Chefe da Secretaria do Gab. do Subprocurador-Geral do

	Téc.Adm/Administração	Trabalho Maurício Correia de Mello
Vanessa Diniz Garcia	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Assessora Jurídica do Gab. da Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado
Juliana Barbosa Hoff	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	-
Jacqueline Domingues Carvalhede de Oliveira	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Chefe da Assessoria do Gabinete da Corregedoria do MPT
Gilvano José da Silva	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	-
Henrique Vilalba Morais	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Administração	Chefe da Secretaria do Gabinete da Corregedoria do MPT
Alexandre Almeida Ferreira	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	
Eduardo Rios dos Santos	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Administração	
Vítor de Lucena Pires	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	
Thainá França	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Administração	
André Luis Santos Oliveira	Analista MPU/Apoio Tec.E./Gest.Púb	
Zenilda Nunes da Mata	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Tec. Inform e Comum	
Esmael da Costa Freire	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Seg. Inst. e Transporte	
Celso Dinizete Amancio	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Seg. Inst. e Transporte	
Elizabeth Souza Leão Cavalcanti Albuquerque	Assessor - Nível III do Gabinete da Corregedoria-Geral do MPT	
Sandra Regina Gomes	Secretário - Nível II da Secretaria do Gabinete da Corregedoria do MPT	

6.2. Sugestões dos membros da Corregedoria Geral. Não foram apresentadas sugestões.

6.3. Experiências inovadoras. a) com o aprimoramento do MPT Digital, será possível oferecer ferramentas de gestão ao Procuradores para otimizar a atuação, com foco na transparência. Projeta iniciar as correições virtuais, através de uma estrutura criada na Corregedoria. Esta mesma estrutura será utilizada para realizar uma espécie de pré-correição, preparando as correições presenciais; b) as ações da Corregedoria dão ênfase aos aspectos pedagógico e preventivo; c) a Corregedoria faz parte da Comissão de Transparência do MPT, com objetivo de aumentar o índice de transparência do MPT, medida por ferramenta específica do CNMP; d) a Corregedoria propôs modificações nas normas internas com a finalidade de assumir integralmente a responsabilidade pelo acompanhamento do estágio probatório.

7. Estrutura Física

7.1. Estrutura física.

Sala	Setor
1403-A	Gabinete Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello
1403	Assessoria do Gabinete do Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello
1601-B2	Gabinete Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho
1601-A1	Gabinete Corregedor-Auxiliar do Ministério Público do Trabalho

1601-B1	Gabinete Membro Auxiliar da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601-B	Assessoria do Gabinete Membro Auxiliar da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601	Secretaria do Gabinete da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601-A	Assessoria do Gabinete da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601-A2	Chefe de Gabinete da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601-C	Sala Multifuncional da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Total	10 salas

8. Sistemas de Arquivo

8.1. Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). Não possui um sistema próprio de arquivo. Arquivamentos são realizados através do MPT Protocolo (é um setor e um sistema), responsável pela autuação, numeração, controle de andamento e arquivamento de todos os procedimentos.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

9.1. Estrutura de Tecnologia da Informação: No MPT existe um sistema único para atividade-fim (MPT Digital). É utilizado por todos os membros (1º, 2º e 3º grau). No âmbito da Corregedoria, ainda há um sistema de controle denominado SINCOR, muito precário, servindo como uma ficha de andamento. Está sendo desenvolvida a adequação do MPT Digital para as atividades da Corregedoria. Esta demanda tem aproximadamente 4 anos. Atualmente, como solução provisória, estão desenvolvendo um sistema de controle das rotinas da Corregedoria. É uma forma de cadastro, um inventário dos feitos em tramitação contendo informações básicas de andamento. Também existe um sistema chamado GAIA, utilizado para extrair estatísticas do MPT Digital. Cada membro ou servidor da Corregedoria do MPT tem sua estação de trabalho com computador com acesso à *intranet* e *internet*. Também estão disponíveis impressoras *laser*, *scanner* e picotadora de papel.

9.2. Observações: Informações do item 7 prestadas por Andre Luis Santos Oliveira, Analista do MPU. Outras informações prestadas diretamente pelo Corregedor-Geral, pelo Corregedor-Auxiliar e pelo Membro-Auxiliar.

10. Procedimentos Disciplinares

10.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Notícia de Infração Disciplinar e Acompanhamento de Procedimento Externo.

10.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Inquérito Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Disciplinar.

10.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: O noticiante, em uma Notícia de Infração Disciplinar, não pode recorrer do arquivamento

determinado pelo Corregedor-Geral. Não há recurso contra a decisão que determina a instauração de Inquérito Administrativo. Da decisão do CSMPT que determina o arquivamento do IA ou a instauração do PAD não cabe recurso, conforme art. 2º, § 2º, da Res. 121/2015 do CSMPT (Regimento Interno). Da decisão condenatória ou absolutória no PAD também não cabe recurso.

10.4. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento: SincorWeb, planilhas e Sistema Digital da Corregedoria.

10.5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados: SincorWeb, planilhas e Sistema Digital da Corregedoria.

10.6. Observações da Equipe de Inspeção: A Assessoria de Gestão da CMPT vem trabalhando no aperfeiçoamento do sistema digital de acompanhamento de procedimentos da CMPT. Foi demonstrado para a equipe um sistema desenvolvido no âmbito da Corregedoria com o objetivo de controlar seis "serviços": procedimentos disciplinares, estágio probatório, correições, magistério, residência fora da comarca e afastamentos. Referido sistema está na fase de testes finais com alimentação de dados reais.

10.7. Procedimentos Disciplinares analisados:

A equipe de inspeção analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição e, entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

1 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 2.00.000.038156/2013-85
Objeto:	apurar possível prática de ato de improbidade administrativa
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	18/11/2013
Data da instauração:	30/01/2014
Principais andamentos processuais: No dia 03 de junho de 2014, a Comissão de Inquérito apresentou parecer pela apresentação de súmula de acusação contra a investigada, em virtude de suposta prática de ato de improbidade administrativa (fls. 323/331). No dia 03 de setembro de 2014, o Conselheiro do CSMPT, Dr. Ronaldo Curado Fleury, apresentou voto pela anulação do procedimento de inquérito administrativo desde a sua instauração (fls. 933/944-v), que foi acolhido à unanimidade pelo CSMPT, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2014 (f. 1054) Foi juntada aos autos cópia de mandado de segurança impetrado pela investigada (fls. 1090/1107) e decisão judicial, proferida no dia 21 de outubro de 2014, concedendo a medida liminar para suspender a tramitação do inquérito administrativo (fls. 1110/1114). No dia 05 de março de 2015, foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução de mérito, tendo em conta a anulação do feito determinada pelo CSMPT (fls. 1123/1125). No dia 25 de março de 2015, foi novamente instada a comissão de inquérito administrativo (fls. 1138/1139). No dia 23 de julho de 2015, a Comissão de Inquérito Administrativo apresentou pronunciamento pela apresentação de súmula de acusação, considerando a aparente prática de improbidade administrativa (fls. 15201551).	

<p>No dia 03 de agosto de 2015, os autos foram conclusos ao Cons. Dr. Ronaldo Curado Fleury (f. 1559), que devolveu os autos sem voto no dia 25 de agosto de 2015 (f. 1560).</p> <p>No dia 11 de setembro de 2015, os autos foram conclusos ao Cons. Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho (f. 1568), que, no dia 05 de novembro de 2015, determinou a ciência à interessada (fls. 1576/1577).</p> <p>No dia 15 de dezembro de 2015, foi novamente determinada a vista à interessada (f. 1583).</p> <p>No dia 15 de dezembro de 2015, foi determinada a juntada aos autos da intimação da investigada (f. 1585).</p> <p>No mesmo dia 15 de dezembro de 2015, os autos foram conclusos ao Cons. Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho (f. 1559-v – há erro n numeração, uma vez que a página apontada deveria ser, em verdade, a f. 1589-v).</p> <p>No dia 15 de março de 2016, os autos foram devolvidos sem voto pelo Cons. Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho para a realização da presente inspeção.</p> <p>.</p>
<p>Constatação: Constata-se a demora na tramitação do presente inquérito administrativo, uma vez que o relatório sugerindo a instauração de processo administrativo disciplinar foi no dia 23 de julho de 2015 e, ainda, não houve a sua apreciação pelo CSMPT para decidir a respeito da abertura de processo administrativo disciplinar, razão pela qual é conveniente, também, a abertura de outra reclamação disciplinar para apurar, com maior profundidade, se houve falta funcional no referido atraso relativo ao encerramento e apreciação do inquérito administrativo</p>
<p>Observações: É de se consignar que o fato aparentemente praticado é extremamente grave, merecendo, pois, a instauração de imediata reclamação disciplinar no âmbito da CN-CNMP.</p>
<p>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Devem ser instauradas duas reclamações disciplinares no âmbito da Corregedoria Nacional, uma para apurar a questão de fundo do inquérito administrativa e outra para apurar o atraso na sua tramitação.</p>

2 – Número de registro e classe:	Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.005158/2010
Objeto:	acompanhamento periódico da situação funcional e de saúde
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	11/11/2013
Principais andamentos processuais:	
Constatação:	
Observações:	

3 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 2.00.000.027154/2015-22
Objeto:	Suposta violação de dever funcional e do princípio do Promotor Natural por ter o investigado postulado em nome do MPT em Procedimento de Controle Administrativo no âmbito do CNJ, questionando a escolha da lista tríplice para a vaga de Desembargador do TRT4, sendo que, inclusive, tinha interesse direto no desfecho da causa.
Data dos fatos:	Junho 2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Agosto de 2015
Data da instauração:	14/09/2015
Principais andamentos processuais:	Portaria datada de 14 de setembro de 2015; oitiva do investigado em 28/09/2015 e testemunhas; Portaria de Prorrogação em 05 de outubro de 2015; Manifestação do Investigado; Relatório Final da Comissão em 11 de novembro de 2015, concluindo pela inocorrência da

falta funcional apontada, sugerindo o arquivamento. Autos remetidos ao CSMPT. Na 200.ª Sessão Ordinária foi apreciado sendo determinado, por maioria, o arquivamento do inquérito pelo Colegiado.

Constatação: Impulsionamento regular.

4 – Número de registro e classe:	Correição Extraordinária em Ofício da PRT 6.ª Região n.º 2.00.000.028295/2015-62
Objeto:	Procedimento de Correição Extraordinária em Ofício da PRT 6.ª Região.
Data dos fatos:	Março de 2014 - Inspeção da Corregedoria Nacional e 01 a 04 de setembro de 2015 - Correição Extraordinária realizada pela Corregedoria do MPT.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	10/08/2015
Data da instauração:	13/08/2015
<p>Principais andamentos processuais: Despacho do Corregedor do MPT instaurando Procedimento de Correição Extraordinária a ser realizada em Ofício da PRT 6.ª Região, datado de 13 de agosto de 2015, em cumprimento à determinação do Plenário do CNMP, por ocasião de Relatório Conclusivo de Inspeção MPT-PE; Ofício n.º 1262/2015 – CMPT informando à Procuradora correicionada apontamentos (constatando diversas irregularidades) elaborados a partir da correição e oportunizando a sua manifestação; consta manifestação da Procuradora. Outrossim, consta, ainda, informações que a Procuradora referida está afastada por licença para período de estudos no exterior até 1.º/05/2016 (Portaria 864/2015). Considerando que foram apontadas algumas irregularidades na correição realizada (em setembro de 2015), sendo, todavia, autorizado o pedido de afastamento da Procuradora do Trabalho (datado de 24 de setembro de 2015), solicitou-se ao CSMPT os autos n.º 2.06.000.009210/2015-23, a fim de analisar mais detidamente a concessão da autorização em testilha. Com efeito, verifica-se que na 197.ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 06 de outubro de 2015, o Colegiado autorizou, à unanimidade, o afastamento da Procuradora do Trabalho em destaque. Em 15 de outubro de 2015 foi publicada a Portaria n.º 864, autorizando o afastamento da Procuradora, com ônus limitado, no período de 21.10.2015 a 1.º 05.2016, a fim de frequentar fase do Curso Master em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha, na Espanha.</p>	
<p>Constatação: Autorização de afastamento exarada pelo E.CSMPT com inobservância das exigências constantes no art. 11, VI (não foi apresentada pela Procuradora do Trabalho certidão ou manifestação de não ter sofrido sanção disciplinar) e IX (certificação de regularidade funcional expedida pela Corregedoria do MPT), da Resolução CSMPT n.º 75/2008.</p>	
<p>Observações: Constata-se à fl. 11 dos autos 2.06.000.009210/2015-23, declaração firmada pela Procuradora: já ter cumprido estágio probatório; estar em efetivo exercício das funções no âmbito do MPT; bem como regular com os deveres funcionais.</p> <p>Foram solicitadas cópias integrais dos autos números 2.06.000.009210/2015-23 e 2.00.000.028295/2015-62, bem como da Resolução n.º 75, de 24 de abril de 2008.</p>	
<p>Sugestão de providências da CN: Sugere-se a instauração de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) para fins de apuração da legalidade do ato administrativo concessivo do afastamento, bem como informação sobre o processamento do processo considerando o</p>	

parágrafo 3º do art. 2º da Resolução CSMPT nº 75/2008; ademais, importante esclarecimento acerca do critério para certificação da regularidade funcional considerando que os procedimentos analisados no mesmo mês (setembro de 2015), através de correição extraordinária, demonstram que nos 12 (doze) procedimentos listados pela Corregedoria, existiam, à época, irregularidades no acervo sob sua responsabilidade, inclusive com falta de impulsionamento por quase 2 (dois) anos em alguns casos, sendo que, em tese, ainda não havia sido estas irregularidades sanadas, consoante se infere na resposta elaborada pela própria Procuradora do Trabalho e encaminhada ao seu Corregedor e na manifestação de acompanhamento no âmbito da Corregedoria Nacional (Inspeção n.º 374/2014-39 MPT-PE (fls. 125/128).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Sugere-se retificar a “Data da Instauração: de 13/04/2015”, para “13/08/2015”.*

5 - Número de registro e classe:	Processo Administrativo nº 2.00.000.005872/2014-67
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado para apurar assédio moral perpetrado pelo membro contra servidores, falta de urbanidade e falta de decore pessoal – 236, VIII, IX e X da LC 75/13.	
Data dos fatos:	A partir de 2013 até setembro de 2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	19.02.2014
Data da instauração:	04.03.2015 (instauração do PAD).
Principais andamentos processuais: Quando a notícia foi recebida instaurou-se um Pedido de Providências (fevereiro/2014); em agosto de 2014 instaurou-se Inquérito Administrativo; em 2/12/14 o Conselho Superior determinou a instauração de PAD, cuja portaria somente foi publicada em 4/3/15 em virtude do recesso e da interposição de embargos declaratórios por parte da procuradora. Relatório da Comissão do PAD em 24/7/15 (não consta do relatório conclusão de pena). Em 6/8/15, distribuição para o Conselho Superior (Relator Cristina Soares de Oliveira e Almeida). Os autos foram retirados da pauta em 25/2/16, porque a procuradora ganhou uma liminar no PCA 1.00073/2016-58, alegando vício na sua intimação. Os autos foram colocados em pauta na sessão do dia 17/3/16, mas há informação de que não foi possível intimar pessoalmente a procuradora, tornando sem efeito as intimações (fls. 1253/1254). Após os autos foram disponibilizados para a inspeção do CNMP.	
Constatação: O caso tem tramitado com regularidade e os prazos estão sendo cumpridos, sendo digno de nota apenas uma pequena demora de permanência dos autos no Gabinete da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida, uma vez que os autos foram distribuídos para ela em agosto de 2015. Tem etiqueta prescricional.	
Sugestão de providências da CN: Acompanhar o caso que está para ser julgado pelo Conselho, por meio de RD.	

6 – Número de registro e classe:

Inquérito Administrativo nº

	2.01000.010849/2015-38
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado para apurar assédio moral e sexual perpetrado pelo membro. (236, caput, VIII, IX, primeira parte e X da LC 75/13).	
Data dos fatos:	Maio de 2014 a junho de 2015.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	09.07.2015
Data da instauração:	14.08.2015 (instauração do IA)
Principais andamentos processuais: Corregedor determina instauração de Inquérito Administrativo em 14/8/15; Portaria de 14/8/15; Prorrogação do prazo 16/9/15; Defesa escrita em 30/7/15; Relatório conclusivo em 16/10/15, entendendo configurado violação ao artigo 236, X, da LC 75/93; Diligências em 14/9/15; Distribuído ao CSMPT no dia 26/10/15 (Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho); Despacho do Conselheiro Relator em 15/12/15, afastando alegação do procurador; Último andamento é uma certidão de 16/3/15 da Secretaria do CSMPT informando recebimento dos autos do Gabinete do Conselheiro Jefferson. Após, os autos foram encaminhados para inspeção.	
Constatação: Tem etiqueta prescricional.	
Sugestão de providências da CN: Acompanhar o caso, dada a gravidade dos fatos, por meio de RD.	

7 – Número de registro e classe:	Processo Administrativo Disciplinar nº 2.15.000.012741/2014-11
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado para apurar acerca de trabalho deixado pela referida procuradora quando removida para a PRT 10 – 236, VII e IX da LC 75/13.	
Data dos fatos:	Anteriores a 2014;
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	21.10.2014
Data da instauração:	04.05.2015 (PAD)
Principais andamentos processuais: em 05/03/15 o Corregedor determina a instauração de Inquérito Administrativo (147, Vol. II); Na mesma data lavra portaria; a Comissão em 04/05/15 sugeriu a instauração de PAD; Embargos Declaratórios em 31/8/15; instrução do PAD em março/abril/dezembro de 2015 e fevereiro de 2016; no período de instrução a procuradora fez pedidos de reconsideração, bem como houve a rejeição dos seus embargos; o último andamento são as oitivas de fevereiro de 2016.	
Observações: O processo estava digitalizado em um pen drive, com algumas peças gravadas em arquivos avulsos, o que dificultou um pouco a análise.	
Sugestão de providências da CN: Acompanhar o caso por meio de RD.	

8 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 2.00.000.043723/2014-04
Objeto: Cuida-se de IA instaurado para apurar suposta prática de advocacia e permanência de irmã na PTM – 236, II, III e IX, 237, II, da LC 75/13.	

Data dos fatos:	dezembro de 2012 (posse) a dezembro de 2014 (requerido cancelamento da sua inscrição na OAB). Os fatos envolvendo a irmã foram definitivamente arquivados.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	11.12.2014 (data em que o CSMPT comunicou o fato a CG)
Data da instauração:	19.12.2014
Principais andamentos processuais: em 19/12/14 instaurou-se Inquérito Administrativo, com portaria publicada em 14/1/15; Em 27/3/15, a conselheira relatora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos determinou a conversão do julgamento em diligência para formulação da súmula de acusação; Súmula de acusação em 01/7/15, imputando apenas fato envolvendo sua irmã, que comparecia a PTM e manuseava feitos e tratava de assuntos institucionais com os servidores; voto da relatora datado de 02/10/15, pugnando pelo arquivamento em face da prescrição quanto ao fato previsto no artigo 236, IX, da LC 75/93. Quanto ao exercício da advocacia votou pelo encaminhamento do feito ao Corregedor-Geral para formulação de súmula de acusação; Processo retirado da pauta de 10/12/15, em virtude de não ter sido a procuradora intimada; Julgamento em 25/2/15, julgando, a unanimidade, pelo arquivamento da falta prevista no artigo 236, IX, da LC 75/93 (prescrição) e, por maioria, instaurar PAD quanto ao suposto exercício de advocacia, com encaminhamento dos autos a Corregedoria para formular súmula de acusação; em 01/3/15, autos encaminhados a Corregedoria; Em 7/3/16, o Corregedor manifesta impedimento, pois já tinha participado anteriormente “no referido incidente na qualidade de revisor”, determinando o encaminhamento dos autos ao substituto. Não há mais andamento nos autos.	
Observações: Essas infrações foram verificadas no curso do IA 2.00.000.005872/2014-67 (já anotado), mais como não eram objeto do referido IA, determinou-se sua apuração separada por meio deste IA.	
Sugestão de providências da CN: Acompanhar o caso por meio de RD.	

9 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo Disciplinar nº 2.00.000.005078/2013-32
Objeto: infração 236, inciso IX, da LC 75 – a procuradora encontrava-se estágio probatório arquivou diversas notícias liminarmente e de forma indevida – depois se arrependeu e deu andamento em algumas.	
Data dos fatos:	-
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	-
Data da instauração:	-
Principais andamentos processuais: existe voto do Conselheiro EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI arquivando o IA em 24 de janeiro de 2014 – o CSMPT arquivou por unanimidade o IA em 11/3/14.	
Sugestão de providências da CN: Dada a gravidade do fato requisitar cópia digitalizada para fazer análise mais profunda acerca do acerto do presente arquivamento, já que há notícias de que a própria procuradora reconhece a falta de zelo na condução do seu trabalho.	

10.8 Observações gerais envolvendo todos os feitos analisados:

10.8.1. A Corregedoria-Geral do MPT conduz os feitos disciplinares de forma adequada, na medida em que faz a delimitação precisa do objetivo da investigação, registra a movimentação processual com exatidão, assegura o direito de defesa ao investigado e impulsiona os expedientes sem atrasos significativos, o que é digno de registro.

10.8.2. A anotação de prazo prescricional na capa dos processos não constitui a regra.

10.8.3. A imposição de sanções disciplinares - que extrapola o âmbito de atuação da Corregedoria-Geral - é prejudicada pela lenta tramitação dos feitos no Conselho Superior do MPT, aliada aos exíguos prazos prescricionais previstos na LC 75/93.

10.8.4. O prazo prescricional de 1 ano para aplicação de penas de advertência e censura é por demais exíguo para apuração e possível abertura de PAD por parte do Conselho Superior, especialmente considerando que o prazo começa a correr da data em que a falta foi cometida e a interrupção se dá somente em virtude de instauração de PAD. Em face dessa situação, é praticamente impossível ocorrer punição por faltas punidas com advertência e censura. Somente com uma eficiência pouco vista no serviço público atual é que será possível evitar esse tipo de prescrição. Sugere-se que seja regulamentado internamente prazos de cada etapa desse processo de punição disciplinar, desde a abertura do procedimento pela Corregedoria Geral até o julgamento pelo Conselho Superior.

10.8.5. Verificou-se também que os julgamentos pelo Conselho Superior ocorreram em alguns casos praticamente 1 ano após o recebimento do feito pela Corregedoria-Geral. Como grande parte dos fatos se enquadra em faltas funcionais com sanções de advertência e censura, não há tempo suficiente para analisar o mérito dos fatos.

10.8.6. Alguns procedimentos não possuem classe determinada, constando apenas um número de expediente. Sugere-se a unificação de classe desses procedimentos, a exemplo do item 9 relatado, em que a classe atuada foi Procedimento Administrativo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Os procedimentos atuados a partir de 30/10/2014, data da publicação do Provimento nº 5/2014, que dispõe sobre a Taxionomia da Corregedoria do MPT, passaram a ter nomenclatura padronizada.”*

11. Estágio Probatório

Atualmente 32 (trinta e dois) membros do Ministério Público do Trabalho se encontram em estágio probatório. Trinta (30) membros tomaram posse em 19.08.2014, um (01) membro tomou posse em 22.10.2014 e outro membro (01) em 14.12.2015. O quadro total de membros do Ministério Público do Trabalho é de 757 (setecentos e cinquenta e sete).

A **Lei Complementar n.º 75/93**, no seu artigo 98, inciso XVI, dispõe que compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho *“decidir sobre o cumprimento do estágio probatório de membro do Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral de República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração”*. Já o 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93 positiva que *“incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho.”* Os artigos 197

e 198, por sua vez, dispõem que o *“estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União”* e os *“membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante de decisão da maioria absoluta do respectivo do Conselho Superior.”*

A **Resolução n.º 107** do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, datada de 04.11.2012, por seu turno, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, disciplina – artigos 24 *“usque”* 30 – o *“Acompanhamento do Estágio Probatórios”* dos membros do Ministério Público do Trabalho. Consta do referido diploma normativo que *“o acompanhamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75, de 20.05.93, será realizado pela Corregedoria-Geral, a qual caberá: I – examinar e avaliar os trabalhos produzidos pelos Procuradores do Trabalho submetidos ao estágio probatório, e por eles remetidos, bimestralmente, à Corregedoria, com os respectivos relatórios de suas atividades extrajudiciais e judiciais; II – avaliar o comportamento pessoal e profissional do membro, tendo em vista a conduta pessoal compatível com a dignidade da Instituição, a assiduidade, o comprometimento com a atividade institucional, a qualidade técnica, o relacionamento interpessoal, a produtividade e a postura profissional”* (artigo 24, incisos I e II). A avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público do Trabalho, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo Conselho Superior, após exame, feito pelo Corregedor-Geral, acerca do cumprimento ou não dos requisitos previstos para o biênio de prova, com proposição fundamentada de aprovação ou rejeição (artigo 25). O Corregedor-Geral poderá designar membros do Ministério Público do Trabalho para auxiliarem no exame da avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público do Trabalho em estágio probatório (§ 1º do artigo 25). Os membros auxiliares serão designados, no número máximo de três (03), preferencialmente, dentre os integrantes do Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria (§ 2º do artigo 25). O Corregedor-Geral informará, a cada seis (06) meses, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, sobre o acompanhamento do estágio e apresentará, seis (06) meses antes de findo o prazo de dois (02) anos, circunstanciado relatório ao Conselho Superior, opinando, individualmente, pela confirmação, ou pela exoneração *“ex officio”*, do membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório (artigo 26). Ainda que o relatório do Corregedor-Geral seja favorável à confirmação do membro em estágio probatório, poderá o Conselho Superior determinar-lhe a coleta de outras informações acerca da atuação técnica e da conduta do membro, a serem apresentadas no prazo fixado pelo Colegiado (artigo 27). Sendo o relatório do Corregedor-Geral contrário à aprovação do estágio probatório do Procurador de Trabalho, o Conselho Superior o cientificará, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, apresente sua defesa ao Presidente do Colegiado (artigo 28). Recebida a manifestação do Procurador em estágio probatório, o Presidente do Conselho Superior dará vista ao Corregedor-Geral para que se pronuncie, no prazo de 05 (cinco) dias, deliberando, em seguida, o Colegiado, em 15 (quinze) dias (artigo 29). A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar inquérito administrativo, visando apuração de falta disciplinar, bem como propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório, nos termos do artigo 106, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 (artigo 30).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Sugere-se substituir a expressão “bimensalmente” por “bimestralmente”, conforme redação da Resolução 107, do CSMPT.”*

A **Resolução n.º 71**, de 28.02.2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por seu turno, dispõe sobre o procedimento de avaliação para o *“cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Trabalho”*. O ato normativo em questão estabelece que a garantia constitucional da vitaliciedade será adquirida pelos membros do Ministério Público do

Trabalho mediante aprovação em estágio probatório de dois anos de efetivo exercício do cargo e aprovação em estágio probatório (artigo 1º). Tal período é contado da data em que o membro do Ministério Público do Trabalho assumir o efetivo exercício do seu cargo, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo (artigo 2º). O estágio probatório é considerado como período de avaliação, adaptação e orientação, oportunizando-se ao membro do Ministério Público do Trabalho, neste período, o desenvolvimento de suas atribuições e competência para a execução de seus misteres constitucionais (parágrafo único do artigo 2º). Enquanto estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público do Trabalho não poderá se afastar do exercício do cargo, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei (artigo 3º). Durante o estágio probatório, além do comportamento pessoal e profissional do membro, serão avaliados os “*sequintes aspectos*”: a) conduta pessoal compatível com a dignidade da Instituição; b) assiduidade; c) comprometimento com a atividade institucional; d) qualidade técnica; e) relacionamento interpessoal; f) produtividade; e g) postura profissional (artigo 4º, “*caput*”). Na avaliação do estágio probatório, deve ser considerada etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de Procuradores ou reconhecidos por escola nacional de formação e aperfeiçoamento (parágrafo único do artigo 4º). A avaliação do desempenho funcional dos Membros do Ministério Público do Trabalho, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo Conselho Superior, após exame, feito pelo Corregedor-Geral, acerca do cumprimento, ou não, dos requisitos estabelecidos para o biênio de prova, com proposição fundamentada de aprovação ou rejeição (artigo 5º). O Procurador do Trabalho em estágio probatório terá avaliações objetivas quadrimestrais, pelo período de duração do estágio probatório, mediante o preenchimento de ficha eletrônica, pela respectiva chefia da Procuradoria Regional do Trabalho em que estiver lotado, que a remeterá à Corregedoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o quadrimestre de referência, por meio do sistema MPT Digital (§ 1º do artigo 5º). Antes da remessa à Corregedoria, o estagiando realizará autoavaliação em ficha eletrônica e assinalará quanto à concordância ou não com a avaliação realizada pelo Procurador-Chefe (§ 2º do artigo 5º). Em caso de discordância, o estagiando poderá oferecer suas razões na própria ficha eletrônica (§ 3º do artigo 5º). Na avaliação de cada critério analisado deverá ser atribuída uma valoração, em uma escala de 01 (um) a 04 (quatro) pontos, relacionados, respectivamente, aos conceitos de desempenho “*insatisfatório*”, “*regular*”, “*bom*” ou “*excelente*” (§ 5º do artigo 5º). Em cada um dos aspectos avaliados, a média aritmética de ambas as pontuações – atribuída ao Procurador-Chefe e a relativa à autoavaliação do estagiando – deverá atingir o mínimo de 07 (sete) e o máximo de 28 (vinte e oito) pontos (§ 6º do artigo 5º). Deverão ser devidamente fundamentados, na própria ficha de avaliação, os motivos de atribuição, pelo avaliador e/ou pelo autoavaliado, de pontuação inferior à máxima estabelecida a cada quesito avaliado, sendo vedada a manifestação de qualquer juízo de valor (§7º do artigo 5º). O Procurador-Chefe que estiver em estágio probatório terá suas avaliações objetivas quadrimestrais pelo Procurador-Geral do Trabalho, sendo os demais membros em estágio probatório, em exercício na respectiva Regional, avaliados pelo Corregedor-Geral (§ 8º do artigo 5º). O Procurador-Chefe informará, imediatamente, à Corregedoria-Geral, por meio de ambiente eletrônico disponibilizado pelo sistema MPT Digital, fatos relevantes que envolvam diretamente o membro em estágio probatório, sendo vedada a manifestação de qualquer juízo de valor (§ 9º do artigo 5º). Para fins de avaliação, os Procuradores do Trabalho em estágio probatório deverão remeter ao Corregedor-Geral, por meio do sistema MPT Digital, Relatório Eletrônico Bimestral de suas atividades funcionais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o bimestre de referência (artigo 6º). O Relatório Eletrônico Bimestral conterá 10% (dez por cento) de toda a documentação produzida pelo estagiando em suas atividades judiciais e extrajudiciais (§ 1º do artigo 6º). O Relatório Eletrônico Bimestral será acompanhado de súmula eletrônica, que demonstrará, de forma consolidada, todas as atividades judiciais e extrajudiciais desempenhadas pelo estagiando do bimestre de referência (§ 4º do artigo 6º). Será disponibilizado campo digital na súmula para que o estagiando, querendo, complemente as

informações com a descrição de todas as suas atribuições na unidade de lotação, as condições de trabalho em que se encontra submetido, as necessidades materiais e de recursos humanos de sua unidade, a fidelidade da documentação e das informações selecionadas e consolidadas pelo MPT Digital, entre outras considerações que reputar relevantes (§ 6º do artigo 6º). Para efeito de avaliação do estágio probatório, o Corregedor-Geral remeterá, a cada seis (06) meses, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, relatório eletrônico semestral contendo informações consolidadas das atividades de acompanhamento de estágio probatório (artigo 7º). O Corregedor-Geral remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, seis meses antes do encerramento do biênio de provas, relatório eletrônico circunstanciado, opinando, individualmente, pelo vitaliciamento, ou pela exoneração “*ex officio*” do membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório (artigo 7º-A). A apresentação do referido relatório circunstanciado pelo Corregedor-Geral não tem o condão de prejudicar a apuração dos requisitos previstos para o vitaliciamento pelo período restante em relação a cada um dos membros sujeitos ao estágio probatório (parágrafo único do artigo 7º-A). Ainda que o relatório do Corregedor-Geral seja favorável à confirmação do Procurador em estágio probatório, poderá o Conselho Superior determinar-lhe a coleta de outras informações a serem apresentadas no prazo fixado pelo Colegiado, permanecendo o estagiando submetido às normas estabelecidas nesta Resolução (artigo 8º). Sendo o relatório do Corregedor-Geral contrário à aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho, o Conselho Superior o cientificará para que, no prazo improrrogável 15 (quinze) dias, a contar da intimação, apresente sua defesa perante o Colegiado (artigo 9º). Recebida a manifestação do Procurador em estágio probatório, o Presidente do Conselho Superior dará vista ao Corregedor-Geral para que se pronuncie, no prazo de 05 (cinco) dias, deliberando, em seguida, o Colegiado, em 15 (quinze) dias (artigo 10). Transcorrido o prazo sem manifestação do Procurador em estágio probatório, o Conselho Superior deliberará em 15 (quinze) dias (parágrafo único do artigo 10). A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar inquérito administrativo, visando apuração de falta disciplinar, bem como propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório, nos termos do artigo 106, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 (artigo 11). Ao Procurador do Trabalho em estágio probatório fica assegurado o acesso às informações que, nos termos desta Resolução, sejam prestadas sobre sua pessoa, podendo questioná-las por meio de manifestação ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (artigo 11-A). As deliberações do Conselho Superior serão sempre proferidas antes da data prevista para o término do estágio probatório (artigo 12).

Já o Provimento n.º 04, de 23 de outubro de 2014, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho “*dispõe sobre o Regulamento Operacional de Acompanhamento do Estágio Probatório de Membros do Ministério Público do Trabalho.*” Tal regramento, a grosso modo, reproduz dispositivos já consagrados na Resolução n.º 71/2008-CSMPT e na Resolução n.º 107/2012-CSMPT. Destaca-se, no entanto, que o Provimento n.º 04/2014-CGMPT disciplina a Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório (CPAEP), destinada a auxiliar o Corregedor-Geral no acompanhamento do estágio probatório. Ao longo do estágio probatório são produzidos: a) relatório eletrônico bimestral: que deverá conter 10% (dez por cento) de toda documentação produzida pelo Procurador em estágio probatório, em suas atividades judiciais e extrajudiciais; b) ficha eletrônica de avaliação objetiva, cuja periodicidade é quadrimestral, sendo preenchida pela respectiva chefia da Procuradoria Regional do Trabalho em que estiver lotado o Procurador do Trabalho em estágio probatório; c) relatório eletrônico semestral, produzido pelo presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento do Estágio Probatório, contendo informações consolidadas das atividades de acompanhamento de estágio probatório; d) relatório eletrônico circunstanciado, elaborado pelo Corregedor-Geral e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho seis (06) meses antes de findo o prazo do biênio de prova, opinando

individualmente, pelo vitaliciamento ou pela exoneração “*ex officio*” do membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório. Pontua-se que os Membros Auxiliares, também designados como Tutores, fazem jus a cada bimestre a 02 (dois) dias de dedicação exclusiva para cada membro em estágio sob acompanhamento (artigo 45, § 2º, do Provimento n.º 04/2014 – CGMPT), momento em que realizam no sistema MPT Digital a seleção das peças produzidas pelo Procurador do Trabalho em estágio probatório, assim como analisam o material encaminhado por este.

O Procurador do Trabalho em estágio probatório é cientificado do conteúdo dos relatórios produzidos. Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão do estágio probatório da Doutora Lydiane Machado e Silva, Procuradora do Trabalho habilitada no 18º Concurso de Provas e Títulos, tendo entrado em exercício em 19.08.2014 e com previsão de término de seu período de prova em 19.08.2016, a saber:

*“Considerando que a Procuradora do Trabalho em estágio probatório, Doutora Lydiane Machado e Silva, cumpriu, até o presente momento, as condições para alcance da vitaliciedade, restando comprovadas sua aptidão e capacidade para exercer seus misteres institucionais, entende este Corregedor-Geral que não existe qualquer óbice para que o membro, após completo dois anos de efetivo exercício na função, e **uma vez cumpridos os requisitos para aprovação no Curso de Ingresso e Vitaliciamento**, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, alcance a referida garantia constitucional, na condição de membro vitalício do Ministério Público do Trabalho.*

*Destarte, em conclusão, **com a ressalva de que o membro cumpra com os requisitos para aprovação no supramencionado curso**, tendo em vista que constitui **etapa obrigatória** do estágio probatório no cargo de Procurador de Trabalho, opino favoravelmente à **confirmação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Lydiane Machado e Silva.**”*

Não há casos na história recente do Ministério Público do Trabalho de exoneração de Procurador do Trabalho em estágio probatório. Não obstante, atualmente, se faz sensível no âmbito do Ministério Público do Trabalho um caso que pode redundar na não confirmação de membro. Amplio. Caso envolvendo o Procurador do Trabalho **Anderson de Mello Machado**, em estágio probatório (início do exercício: 19.08.2014), que teve contra si instaurado o Procedimento de Verificação em Estágio Probatório, tombado sob o n.º 2.00.000.008747/2015-64, com o fito de apurar o eventual descumprimento das condições necessárias para fins de vitaliciamento, em especial o quesito comprometimento. Tal procedimento encontra-se em tramitação na Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, conclusos ao Corregedor-Geral para parecer.

Outra situação constatada na inspeção digna de nota diz com o estágio probatório da Procuradora do Trabalho **Fernanda Allita Moreira da Costa**, cuja posse nos quadros do Ministério Público do Trabalho se deu em **03.12.2012**. Com efeito, embora a referida Procuradora do Trabalho tenha respondido ao longo do seu estágio probatório um PAD, instaurado em 04.08.2014 (PAD n.º 2.00.000.05872/2014-67), procedimento este, registra-se, ainda sem decisão, além de ter sido instaurado, em 06.08.2014, Verificação de Incidente em estágio probatório (VIEP n.º 2.00.000.026544/2014-02), o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho deixou fluir o biênio de prova sem decidir sobre o vitaliciamento, ou não, da Doutora Fernanda Allita Moreira da Costa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Sugere-se substituir a expressão “Procedimento de Acompanhamento de Estágio Probatório” [6ª linha] por “Verificação de Incidente em Estágio Probatório”, conforme redação do Provimento nº 04/2014 – CMPT.”*

Da leitura dos atos normativos de regência do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho, por sua vez, algumas heterodoxias foram constatadas: a) o conceito (“insatisfatório”, “regular”, “bom” ou “excelente”) conferido ao Procurador do Trabalho em estágio probatório é resultado da média aritmética da pontuação atribuída pelo Procurador-Chefe e de inusitada “autoavaliação” do estagiando, o que vulnera o disposto no artigo 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93 (“incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho”); b) no mesmo diapasão – ofensa ao disposto no artigo 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93 (“incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho”) – o disposto no § 8º do artigo 5º da Resolução n.º 71/2008, uma vez que confere ao Procurador-Geral do Trabalho, e não ao Corregedor-Geral, a incumbência de levar a efeito as avaliações objetivas quadrimestrais do Procurador-Chefe que estiver em estágio probatório. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Doutor Maurício Correia de Mello, em 30.11.2015, encaminhou ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho proposta de revogação dos §§ 1º “usque” 8º do artigo 5º da Resolução n.º 71/2008-CSMPT (Processo Administrativo n.º 2.00.000.042742/2015-96). Tal proposta ainda não foi apreciada pelo referido colegiado, sendo escorregido, pois, conferir prazo (segure-se quarenta e cinco dias) ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, ante a relevância do tema, para que delibere.

Como já pontuado, as peças são encaminhadas pelo Procurador do Trabalho à Corregedoria-Geral por meio eletrônico.

Observo que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho levou a efeito, autos do processo n.º 2.0000.0.41112/2015-02, consulta ao Conselho Superior do Ministério do Ministério Público do Trabalho no sentido de obter orientação sobre a possibilidade de “postergar a conclusão de estágio probatório em lapso de tempo equivalente a longos períodos de licença maternidade ou médica”, sendo que o referido Colegiado fixou a interpretação de que “referidas licenças não suspendem o curso do estágio probatório ou alteram sua contagem” (anexo n.º 01), em clara oposição ao que consta no artigo 197 da Lei Complementar n.º 75/93. Segue transcrição da ementa da referida decisão:

“Ementa: Consulta realizada pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho ao CSMPT no intuito de esclarecer o alcance da Resolução n.º 71/2008, que traz parâmetros de avaliação do estágio probatório de membros do MPT, em casos de licença médica e licença maternidade por períodos prolongados.

Consulta conhecida para fixar a interpretação de que referidas licenças não suspendem o curso do estágio probatório ou alteram a sua contagem.

De acordo com as circunstâncias do caso concreto, é possível a adoção de mecanismos complementares de avaliação de desempenho que comprovem a aptidão do membro para o vitaliciamento.”

Sugere-se, assim, a instauração de PCA, na forma do artigo 123 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Corregedor-Geral conta com um Corregedor auxiliar e uma Procuradora do Trabalho como membro auxiliar. O Corregedor-Geral possui dois (02) suplentes. O quadro de funcionários da Corregedoria-Geral é de dezessete (17).

Não há previsão normativa/legal no sentido de que os Procuradores do Trabalho em estágio probatório deverão ser correccionados/inspecionados ao longo do biênio de prova. Poderão ser correccionados/inspecionados caso o calendário de correições/inspeções abarque os cargos que titulam. O relatório conclusivo de estágio probatório, por seu turno, ainda que o Procurador do Trabalho tenha sido correccionado/inspecionado, nada refere neste sentido.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Quanto ao tema tratado cumpre registrar a previsão no Regulamento Operacional do Estágio de realização de visita ao membro em estágio probatório e, em havendo, deverá ser elaborado relatório de visita ao ofício. Tais visitas foram frequentes, embora atualmente, em razão das restrições orçamentárias, esteja havendo prevalência de vídeo conferências.”*

As decisões do Conselho Superior que deliberam pela confirmação/vitaliciamento, ou não, do Procurador do Trabalho em estágio probatório não estão sujeitas a qualquer espécie de recurso ordinário.

Há prévio curso de formação dos Procuradores do Trabalho em estágio probatório. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho em estágio probatório encontra disciplina pela Resolução n.º 106/2012 do Conselho Superior do Ministério. O curso de ingresso e vitaliciamento é considerado como etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador do Trabalho. O referido curso é composto de três módulos: O curso de ingresso e vitaliciamento é considerado como etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador do Trabalho. O referido curso é composto de três módulos: a) módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial extrajudicial do Ministério Público do Trabalho; b) módulo teórico, no qual se transmitirão aos Procuradores do Trabalho conhecimentos aprofundados sobre a história e estrutura do Ministério Público do Trabalho, atribuições e funcionamento dos órgãos de administração, metas institucionais, sistemas de informação, papel das Coordenadorias Temáticas, Projetos Nacionais e conhecimentos metajurídicos para uma compreensão interdisciplinar dos conflitos; c) módulo de interlocução interinstitucional e com a sociedade civil cuja finalidade é o estabelecimento do diálogo entre os Procuradores do Trabalho e representantes qualificados de entidades públicas e privadas relacionadas ao exercício do cargo para apreensão dos pontos de vista externos e expectativas sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho. O curso de formação profissional será levado a efeito pela ESMPU, com duração não excedente a quatro (04) meses. A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Procurador de Justiça do Trabalho. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente: I – comparecer integralmente a, pelo menos, 85% das aulas ministradas em cada módulo; II – cumprir o requisito do artigo 236, inciso IX (desempenhar com zelo as suas atribuições), da Lei Complementar n.º 75/93 no desempenho dos encargos do curso. A ESMPU comunicará imediatamente à Corregedoria a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios definidos na referida resolução para fins do artigo 198 da Lei Complementar n.º 75/93 (não vitaliciamento). A avaliação do curso de vitaliciamento é encaminhada à Corregedoria, a qual, por sua, fará a sua incorporação ao relatório final do estágio probatório. A Resolução n.º 106, de 07 de agosto de 2012, exclui o Corregedor da definição do conteúdo dos cursos: *“artigo 3º, inciso III: a definição do conteúdo dos cursos em cooperação com o Procurador-Geral do Trabalho, a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e os Coordenadores das Coordenadorias Temáticas.”*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Sugere-se substituir as expressões “Promotor de Justiça Adjunto” [4ª linha] por “Procurador do Trabalho” e “Procurador da República” [6ª linha] por “Procurador do*

Trabalho”.

Observações/Sugestões:

1º É recomendável que, ao longo do estágio probatório, os Procuradores de Trabalho tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“A Corregedoria do MPT também entende recomendável o acompanhamento psicológico/psiquiátrico. Não dispomos de recursos humanos para tanto, mas oficiaremos ao Procurador Geral do Trabalho neste sentido.”*

2º O número de Procuradores do Trabalho que auxiliam o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, no total de (02) dois, é, à evidência, insuficiente para atender à demanda da Corregedoria – acompanhamento do estágio probatório, correições, etc. -, mormente porque a Instituição conta com um quadro total de membros de 757 (setecentos e cinquenta e sete), distribuídos por todo o território nacional. Segundo o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho seria necessário o acréscimo imediato de mais um Procurador do Trabalho para auxiliá-lo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Realmente o fato de o Ministério Público do Trabalho ser uma instituição nacional, somando às inúmeras atribuições da Corregedoria, implica na necessidade de um número maior de corretores auxiliares de forma a que a Corregedoria do MPT possa assumir integralmente o seu papel.”*

3º Determinar ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho que aprecie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Processo Administrativo n.º 2.00.000.042742/2015-96 (proposta de revogação dos §§ 1º “*usque*” 8º do artigo 5º da Resolução n.º 71/2008-CSMPT).

4º É recomendável que o diploma normativo que disciplina o estágio probatório dos Procuradores do Trabalho contemple, no mínimo, uma correição ao longo do biênio de prova. Consignar, também, no relatório conclusivo, o resultado da correição/inspeção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Em que pese haver visitas dos membros auxiliares da Corregedoria que atuam como tutores dos Membros em Estágio Probatório, e o fato de que é possível o exame permanente da produção destes Membros por meio do MPT Digital, não há, de fato, previsão de correição específica ao longo do biênio do estágio. Assim, será proposta a alteração normativa sugerida.”*

5º Conferir à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho papel de protagonista no curso de ingresso e vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho em estágio probatório, possibilitando, no mínimo, que o referido órgão de correição possa participar na definição do conteúdo do curso.

6º Em razão da decisão do Conselho Superior Ministério Público do Trabalho – processo tombado sob o n.º 2.0000.0.41112/2015-02 – que fixou a interpretação no sentido de que licenças maternidade e saúde não suspendem o curso do estágio probatório ou alteram a sua contagem, em afronta ao disposto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 75/93, sugere-se a instauração de PCA,

na forma do artigo 123 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

7º Conferir ao Corregedor do Ministério Público do Trabalho o prazo de quinze (15) dias para remeter ao Conselho Superior o Procedimento de Verificação em Estágio Probatório, tombado sob o n.º 2.00.000.008747/2015-64, envolvendo o Procurador de Trabalho Anderson de Mello Machado, devendo o Conselho Superior apreciar tal expediente, por seu turno, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Conforme estabelecido neste Relatório Preliminar, providenciou-se a remessa do Procedimento de Verificação de Incidência em Estágio Probatório. Contudo, não há, ainda, conclusão final da Corregedoria do MPT sobre a aptidão para o cargo. Aguardar CA os meses restantes para uma posição definitiva. Peço vênica para discorrer acerca do procedimento em questão, denominado **Procedimento de Verificação de Incidente em Estágio Probatório**, previsto no Regulamento Operacional do Acompanhamento do Estágio Probatório (Provimento CMPT nº 4/2014). Trata-se de expediente criado para a realização de diligências com objetivo de coletar elementos de informação referentes a fatos relevantes que envolvam o Procurador em estágio probatório e que correrá em autos apartados, vinculado ao Processo principal de Acompanhamento de Estágio Probatório (art. 13 e seguintes). O relatório de constatação nele produzido tem natureza incidental ao processo principal do acompanhamento, possuindo natureza subsidiária, produzindo elementos adicionais para formação da convicção do Corregedor-Geral sobre o cumprimento ou não das condições do estágio probatório (art. 17). Cumpre registrar que ao membro em acompanhamento é dado vista para defesa nos autos do incidente, bem como há expressa previsão no citado Regulamento Operacional de que o quanto apurado no procedimento incidental não substitui medida disciplinar eventualmente cabível (art. 18).”*

8º Recomenda-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidir sobre o vitaliciamento, ou não, dos Procuradores do Trabalho em estágio probatório dentro do biênio de prova.

12. Correições e Inspeções

12.1 Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): Sem previsão específica. No MPT não fazem diferença entre inspeções e correições.

12.2 Correições (regulamentação interna e periodicidade): Resolução 107/2012 (art. 7º e seguintes); Orientação diretiva nº 2. Periodicidade: as correições ordinárias são realizadas a cada 3 anos nas Unidades do MPT. São 24 Procuradorias Regionais do Trabalho. A meta desta administração é fazer correições ordinárias em 12 Procuradorias Regionais por anos, fazendo com que cada Regional seja correicionada a cada 2 anos. Existe o “Procedimento Correicional nº 6/2012 que dispõe sobre a rotina a ser seguida na análise dos procedimentos selecionados por amostragem em sede de correição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Acrescentar neste item o “Procedimento Correicional nº 6/2012, que dispõe sobre a rotina a ser seguida na análise dos procedimentos selecionados por amostragem em sede de correição”.*

12.3 Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc):

As correições seguem o rito disposto na Resolução 107/2012. As correições realizadas e as por realizar são controladas através de planilhas eletrônicas. Há elaboração de relatório preliminar para que a unidade correicionada tome conhecimento daquilo verificado na correição, para que possa sanar eventuais equívocos apontados. Os pedidos de informações são encaminhados diretamente aos membros. Após, há elaboração de relatório final, com a respectiva publicação no sítio eletrônico da PGT, bem como na intranet da PGT.

12.4 Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:

A Corregedoria tem acesso integral ao sistema MPT Digital. Os procedimentos extrajudiciais são todos virtuais desde 2014. O acervo está sendo digitalizado, conforme Orientação Diretiva nº 2/2015 (deu prazo de 90 dias para digitalizar e arquivar o "legado").

12.5 Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):

Nas correições são analisadas a regularidade do serviço e a eficiência dos membros no exercício de suas funções, além do cumprimento das obrigações legais, atos normativos, recomendações e determinações emanadas dos Órgãos da Administração Superior do MPT e do CNMP. Além disso, a correição tem como objetivo levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões preventivas ou saneadoras e encaminhar providências em face de eventuais problemas constatados. No 2º grau, o critério para aferir a regularidade está vinculado ao "estoque" e movimentação de processos entre TRT e MPT. Em casos específicos, também são observados o comparecimento às sessões, a qualidade técnica e as mediações coletivas do trabalho (greve em serviços essenciais). No 1º grau existem os seguintes critérios para aferir a regularidade do serviço: a) verificação dos prazos legais ou regulamentares, tanto nos processos judiciais como nos "processos administrativos finalísticos" (IC, PP e NFs); b) inércia na atuação nos procedimentos administrativos finalísticos; e c) aspectos comportamentais, tais como, comparecimento ao local de trabalho, relacionamento interpessoal entre o membro e seus colegas, entre membros e servidores, advogados, juízes etc. Ao final da correição, o Corregedor-Geral faz uma avaliação, definindo a atuação funcional do membro como "satisfatória" ou "insatisfatória". Sendo insatisfatória, o Corregedor-Geral pode emitir uma recomendação, ou, conforme a gravidade dos fatos, instaura a correição extraordinária ou o inquérito administrativo. O resultado da correição poderá ter consequências nas promoções por merecimento e nos afastamentos voluntários dos membros. Para fins de pagamento de substituição de ofício, os membros solicitam a "certidão de regularidade" à Corregedoria. Atualmente, a Corregedoria expede uma declaração negativa de procedimentos disciplinares. Para emissão desta declaração, apenas são considerados apenas os procedimentos disciplinares (Sindicância, Inquérito Administrativo e Procedimento Administrativo Disciplinar). SUGERE-SE a modificação dos critérios para a emissão da "certidão de regularidade", incluindo o descumprimento dos prazos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Quanto à sugestão de modificação dos critérios para emissão da certidão de regularidade do serviço, informo que foram solicitadas à Comissão de Gestão do MPT Digital, soluções com suporte no sistema eletrônico utilizado no MPT, de modo a extração de certidão eletrônica automática que contemple o critério mencionado. Além disso, para dar fundamento legal à iniciativa, está em elaboração proposta de resolução ao CSMPT com conteúdo semelhante à Resolução nº 184/2014 do CSMPDFT.”*

13. Resoluções do CNMP

13.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Prejudicado.

13.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): Prejudicado.

13.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 43/CNMP):

REGIÃO	SEDE	UNIDADES	DATA
23ª	Cuiabá	Alta Floresta, Rondonópolis, Sinop, Água Boa e Cáceres	De 01/02 a 05/02 de 2016.
24ª	Campo Grande	Corumbá, Dourados e Três Lagoas	De 29/02 a 04/03 de 2016.
10ª	Brasília	Araguaína, Gurupi e Palmas	De 28/03 a 01/04 de 2016.
19ª	Maceió	Arapiraca	25/04 a 29/04 de 2016.
15ª	Campinas	Araçatuba, Araraquara, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto,	16/05 a 20/05 de 2016.
4ª	Porto Alegre	Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana	06/06 a 10/06 de 2016.
3ª	Belo Horizonte	Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberlândia e Varginha	01/08 a 05/08 de 2016.

5ª	Salvador	Barreiras, Eunápolis, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista	29/08 a 02/09 de 2016.
1ª	Rio de Janeiro	Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Volta Redonda	26/09 a 30/09 de 2016.
9ª	Curitiba	Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, Umuarama	17/10 a 21/10 de 2016.
7ª	Fortaleza	Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral	07/11 a 11/11 de 2016.
22ª	Teresina	Picos	28/11 a 2/12 de 2016

13.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Prejudicado.

13.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Prejudicado.

13.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):

A indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos é indicada em etiqueta específica na capa dos processos. Verificou-se, na análise física dos autos, que não existe etiqueta com o prazo prescricional em todos.

Além disso, nos despachos de instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, vem se tratando a questão da prescrição de forma sugestiva e provisória, eis que a capitulação da conduta pode ser alterada em sede de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.

O sistema de controle atualmente está sendo aprimorado para um sistema digitalizado, a cargo da Assessoria de Gestão desta Corregedoria.

13.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Prejudicado

13.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Não há regulamentação interna a respeito. Uma vez por semestre os membros são instados a responder o formulário. Recebem um link e preenchem via rede (ou VPN). Existe um Processo de Acompanhamento de Magistério – 2016 nº 2.00.000.007667/2016-06. Através do Of. 1294/2015, de 19/09/15, o Corregedor encaminhou a relação dos membros a que se refere esta resolução (Processo 2.00.000.043129/2014-13).

14. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

14.1. Assentos funcionais: O registro funcional típico é de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos, através do sistema "MentorRH". Na Corregedoria existe um sistema denominado SINCOR, cuja finalidade é gerir todos os procedimentos que tramitam.

14.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: Sim.

14.3. Controle de estagiários: Não tem atribuição.

14.4. Controle disciplinar de servidores: Não tem atribuição.

14.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: Sim, de acordo com Res. 70 do CSMPT. A Corregedoria é ouvida previamente e comunicada do deferimento para fins de controle. Para cada membro autorizado a residir fora da comarca é instaurado um processo para controlar a "regularidade funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho". É mantida uma tabela em excell com a relação dos membros autorizados a residir fora do local de lotação. Atualmente 81 membros estão autorizados a residir fora do local de lotação. O controle é bimestral. Há uma proposta de alteração do Regimento Interno para que a periodicidade seja diferenciada para quem reside em região metropolitana ou área conturbada.

14.6. Movimentação de quadro: Nas promoções por merecimento a Corregedoria presta informações para subsidiar a decisão do CSMPT.

14.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: Não há delegação formal, mas um servidor da Corregedoria preenche o CNMInd. Em 2014, os dados brutos foram encaminhados por mídia física.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *"Sugere-se substituir a expressão "No ano passado" [3ª linha] por "Em 2014".*

14.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral: Sim. Res. 107, inciso XVIII, art. 3º. Não está publicado no site.

14.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: Participação em comissões.

14.10. Sugestão dos membros da Corregedoria Geral. Não apresentaram sugestões.

14.11. Experiências inovadoras: a) com o aprimoramento do MPT Digital, será possível oferecer ferramentas de gestão ao Procuradores para otimizar a atuação, com foco na transparência. Projeta iniciar as correições virtuais, através de uma estrutura criada na Corregedoria. Esta mesma estrutura será utilizada para realizar uma espécie de pré-correição, preparando as correições presenciais; b) as ações da Corregedoria dão ênfase aos aspectos pedagógico e preventivo; c) a Corregedoria faz parte da Comissão de Transparência do MPT, com objetivo de aumentar o índice de transparência do MPT, medida por ferramenta específica do CNMP; d) a Corregedoria propôs modificações nas normas internas com a finalidade de assumir integralmente a responsabilidade pelo acompanhamento do estágio probatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Sugere-se substituir a expressão “Ministério Público Federal” por “Ministério Público do Trabalho”.*

Todas as alterações sugeridas foram realizadas no corpo deste relatório.

15. Proposições da Corregedoria Nacional

15.1 Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.2 Quanto à estrutura de pessoal do Órgão – Considerando as constatações feitas pela equipe de inspeção, o quadro atual de servidores à disposição da Corregedoria-Geral está adequado às suas atribuições. Todavia, o número de corregedores-auxiliares, no total de dois (02), é insuficiente para atender 757 (setecentos e cinquenta e sete) membros, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** para que o Procurador-Geral empreenda esforços necessários para incrementar a força de trabalho da Corregedoria-Geral, agilizando a designação de, pelo menos, mais um membro Assessor do Corregedor-Geral. No prazo de 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências.

15.3 Quanto à estrutura física – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.4. Quanto ao sistema de arquivo - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.5. Quanto à estrutura de tecnologia da informação – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.6. Quanto aos procedimentos disciplinares – Foram instauradas 05 (cinco) Reclamações Disciplinares na Corregedoria Nacional e 01 (um) Procedimento de Controle Administrativo em relação ao Procedimento nº. 2.06.000.009210/2015-23. Desnecessário, pois, o encaminhamento de outras proposições ao Plenário do CNMP.

15.7. Quanto ao estágio probatório – Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria

disponha de tempo adequado nos módulos do curso; b) Submeta os procuradores do trabalho em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; c) disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria; expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: d) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.8. Quanto às Correições e Inspeções – A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) Submeta os procuradores do trabalho em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; b) Realize inspeção/correição nos escritórios de Subprocuradores-gerais do Trabalho. Diante do que foi constatado, a Corregedoria do CNMP propõe ao plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-geral do MPT para que realize inspeção nos escritórios das Procuradorias Regionais do Trabalho e Procuradorias do Trabalho em Municípios com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: a) correta taxonomia; b) regularidade formal dos procedimentos; c) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; d) resolutividade; e) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.9. Quanto à certificação de regularidade. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional do CNMP propõe ao plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-geral do MPT para que altere os critérios de certificação de regularidade funcional, não bastando, para tanto que as formalidades dos procedimentos e processos estejam sendo observadas, mas sim que haja avaliação do trabalho do Procurador para tanto. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada no prazo de 60 (sessenta) dias sobre as providências adotadas.

15.10. Quanto aos afastamentos de membros. Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para que em todos os casos de afastamento de membros seja observada a certificação da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho em atenção ao artigo 2º, VI e parágrafo 3º da Resolução CSMPT nº 75 de 2008, sob pena de não processamento do pedido. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências adotadas.

15.11. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.12. Quanto às interceptações telefônicas- Resolução nº 36/CNMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.13. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.14. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.15. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.16. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o efetivo controle dos prazos prescricionais. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.17. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP - Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.18. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.19. Quanto aos assentos funcionais – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.20. Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.21. Quanto à movimentação de quadro – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.22. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

15.23. Relatório anual da Corregedoria - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

16. Considerações Finais

16.1 Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral do Trabalho e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

16.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 19 de abril de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público